

Fátima Santos

De: João Melo <Joao.PS.Melo@azores.gov.pt>
Enviado: 3 de julho de 2017 10:09
Para: arquivo
Assunto: Projeto de DLR n.º 6/XI (BE) - "Determina a Inclusão da Opção Vegetariana nas Refeições nas Cantinas Públicas e Noutras Entidades Financiadas por Fundos Públicos."

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Política Geral da ALRAA,
Dr. António Soares Marinho.

Após auscultação do Gabinete de Nutrição da USI de Santa Maria, vimos enviara V. Exa., o nosso parecer ao Projeto de DLR m.º 6/XI (BE), conforme se transcreve abaixo:

"Exmo. Sr. Presidente de Conselho de Administração,

Face ao solicitado, emito o seguinte parecer:

Parecer:

Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 6/XI (BE) – "Determina a inclusão da opção vegetariana nas refeições nas cantinas públicas e noutras entidades financiadas por fundos públicos"

Relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores referente à introdução da opção vegetariana na ementa das cantinas públicas, deverá ser necessário ter em conta a aceitabilidade/procura desta opção pela população açoriana.

Este padrão alimentar tem sido associado, com evidência científica, a benefícios para saúde e à prática de uma alimentação sustentável. Contudo, de forma a evitar o desperdício alimentar seria importante considerar, neste projeto, estratégias que permitam contrariar esta questão.

Como tal, poderá ser tomado como exemplo o publicado na alínea 3 e 4 do artigo 3º da Lei nº11/2017 de 17 de abril publicada no Diário da República n.º 75/2017, Série I de 2017-04-17. Em que estabelece o seguinte:

- "No quadro de medidas de combate ao desperdício alimentar, pode ser dispensado o cumprimento da obrigação de inclusão de opção vegetariana perante a ausência de procura nas cantinas referidas nas alíneas a) Unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, b) Lares e centros de dia e c) Estabelecimentos de ensino básico e secundário do artigo anterior."

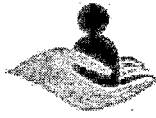
- "Em caso de procura reduzida da opção vegetariana, as entidades gestoras das cantinas podem estabelecer um regime de inscrição prévio de consumidores da opção vegetariana."

Para além esta opção vegetariana, seria importante tornar subjacente a promoção da ingestão de hortofrutícolas junto das opções não vegetarianas, uma vez, que segundo os resultados do atual Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física, os Açores apresentam uma prevalência de inadequação de consumo de fruta e produtos hortícolas na ordem dos 60%.

Atentamente,
Patrícia Rocha
Nutricionista 1246N
Gabinete de Nutrição"

Os meus melhores cumprimentos,

João Paulo Serôdeo Melo
Presidente do Conselho de Administração



Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria
Avenida de Santa Maria, s/n
9580-501 - Vila do Porto
T: 296 820 100; F: 296 883 117

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2236	Proc. n.º <i>105</i>
Data: <i>01/07/03</i>	N.º <i>61X1</i>